

**GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - GONP**  
**CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR**

**BOLETIM N° 19/2011**

**ASSUNTO:** Concessão e pagamento de Diárias com recursos de convênio

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 6.123/64 e Decreto Estadual nº 25.845/03 e alterações posteriores

**DATA:** 21/06/2011

**CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS COM RECURSOS DE CONVÊNIO**

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos – Chefia das Ações de Orientação, no exercício de sua atribuição de orientação aos gestores públicos estaduais, e, com a finalidade de veicular o entendimento deste Órgão de Controle Interno, no tocante à concessão e pagamento de diárias decorrentes da execução de convênios firmados entre este Ente Federado e a União, vem, por meio desse informe, orientar:

A diária é uma vantagem concedida ao **servidor** ou **empregado** que se deslocar da sua sede de trabalho em objeto de serviço ou missão oficial, inclusive treinamentos, congressos, seminários e eventos similares, de interesse do Estado, correspondentes ao período de ausência, a título de indenização das despesas com pousada e alimentação. A referida vantagem foi instituída pelo artigo 148 da Lei nº 6.123/68, Estatuto do Servidor Público Estadual, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 25.845/2003 e alterações posteriores.

Apesar de haver clara disposição legal acerca da concessão e pagamento de diárias, as dúvidas são corriqueiras quando se trata de concessão da dita vantagem para execução do objeto de convênio firmado entre o Estado e a União.

É de saber, contudo, que, os servidores estaduais estão sujeitos às normas estaduais, e, portanto, nos meandros da Lei instituidora e do Decreto estadual regulamentador, as diárias serão concedidas a título de indenização pelas despesas com pousada e alimentação, ao servidor que se deslocar da sua sede para cumprir determinada ação de interesse do estado. Assim, quisesse a legislação estadual excepcionar a regra, ter-se-ia feito expressamente, e se não o fez, não há espaço para interpretação distinta senão aplicar as regras estaduais para os servidores estaduais quando fizer jus às diárias (ainda que pagas com recursos do convênio).

**Dito isso, RECOMENDAMOS** aos gestores públicos estaduais que, diante da necessidade de conceder e pagar DIÁRIAS a Servidores ou Empregados Estaduais com recursos de convênio firmados com a União, e desde que haja previsão no plano de trabalho (independentemente da fonte de recursos a ser utilizada – convênio ou contrapartida), que o faça em estrita observância ao Decreto Estadual nº 25.845/2003 e alterações, ou seja, as diárias devem ser concedidas de acordo com os valores previstos nas tabelas (nacional e internacional) anexas ao referido decreto;

Esta SCGE, através da Chefia das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.